



RESOLUÇÃO Nº 183/2015-CAD/UEMA

Disciplina o uso do Plano de Atividades Docentes - PAD e Relatório de Atividades Docentes - RAD, em processos internos da UEMA.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 40, inciso XI, e

considerando a necessidade de disciplinar a utilização do Plano de Atividades Docentes - PAD e Relatório de Atividades Docentes - RAD;

considerando a necessidade de implantar efetivamente uma política de gestão de recursos humanos, no que se refere aos docentes da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando o constante no artigo 7º da Resolução nº 882/2014 - CONSUN/UEMA, sobre o registro da atividade docente no PAD;

considerando o constante no artigo 8º da Resolução nº 882/2014 - CONSUN/UEMA, sobre a necessidade de cumprimento de submissão do PAD, e

considerando o que foi decidido neste Conselho nesta data.

RESOLVE

Art. 1º - Os pedidos de passagens, diárias, adiantamentos, e bolsas terão sua concessão condicionada à apresentação, por parte do professor requerente, do Plano de Atividades Docentes - PAD e do Relatório de Atividade do Docente - RAD devidamente atualizado, registrados no sistema e homologado pelas instâncias competentes.

Art. 2º - Para efeito de promoção ou progressão, regido pela Resolução nº 134/96 - CONSUN/UEMA, ao processo de solicitação devem necessariamente ser anexados o Plano de Atividades Docentes - PAD e o Relatório de Atividade do



Docente – RAD; devidamente atualizados, registrados no sistema e homologados pelas instâncias competentes.

Art. 3º - Para efeito de afastamento do docente, regida pela Resolução nº 774/2007-CEPE/UEMA, ao Processo de solicitação devem necessariamente ser anexados, além dos documentos constantes em sua artigo 2º, o Plano de Atividades Docentes PAD e o relatório de Atividades Docentes – RAD devidamente atualizados, registrados no sistema e homologado pelas instâncias competentes.

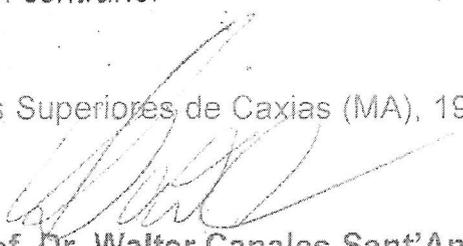
Art. 4º - Para efeito do Programa de incentivo à Produção Qualificada, regida pela Resolução nº 912/2009-CEPE/UEMA ao processo de solicitação devem ser necessariamente anexados, além dos documentos constantes nos seus Artigos 8º e 9º, o Plano de Atividades Docentes – PAD e o Relatório de Atividade do Docente – RAD, devidamente atualizados, registradas no sistema e homologadas pelas instâncias competentes.

Art. 5º - As solicitações do Plano de Atividades Docente – PAD e do Relatório de Atividade Docente – RAD deverão constar dos editais internos da Uema para-submissão de projetos de pesquisa, extensão e bolsas de produtividade.

Art. 6º - A não apresentação do PAD e RAD, em qualquer das solicitações previstas nos artigos anteriores deve ensejar o indeferimento do chefe imediato, ficando impossibilitada sua tramitação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor, em 1º de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Centro de Estudos Superiores de Caxias (MA), 19 de maio de 2015.


Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Vice-Reitor